

Assunto RES: orientação benefícios no CRAS
Remetente Natalia Isis Leite Soares <natalia.leite@mds.gov.br>
Para Vânia Fátima Guareski Souto <social@granfpolis.org.br>
Data 2015-09-10 17:21



Prezada Vânia,

Os benefícios eventuais compõem as garantias da política de assistência social previstos na sua Lei Orgânica – Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 6 de julho de 2011. “São provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS”.

De acordo com a legislação vigente, os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme previsão do § 1º do art. 22, da LOAS, e observados quando da elaboração do ato normativo pelo Poder Executivo que regula a operacionalização dos Benefícios Eventuais no âmbito municipal.

Quanto à forma de prestação, o benefício será concedido em pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Importa que ato normativo seja editado pelo Poder Executivo Municipal a fim de dispor sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais. Tal ato versará inclusive quanto ao local da prestação do benefício, equipe responsável e articulação da prestação do benefício eventual com programas de transferência de renda, serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas. Em atendimento à solicitação formulada a esta SNAS, informamos que a oferta de benefícios eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas, por parte de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações quando do atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE.

Conforme NOB-RH/SUAS, Resolução CNAS nº 269/2006, as equipes de referência são responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial. Assim sendo, não há impedimentos para que a oferta de benefícios eventuais ocorra no CRAS, desde que não comprometa a dinâmica de funcionamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias – PAIF, de oferta obrigatória e exclusiva pelos CRAS, e nem que a oferta de benefícios eventuais se constitua como principal ação da unidade.

A prestação dos benefícios eventuais deverá estar integrada com a oferta dos serviços socioassistenciais a fim de que sejam identificadas as reais necessidades dos indivíduos e suas famílias. É somente assim que a assistência social pode assegurar de forma integral a promoção e a proteção dos direitos e seguranças que lhe cabe afiançar. Do mesmo modo, nada impede que a equipe deste serviço autorize o recebimento do benefício.

Vale dizer da importância de que a concessão do benefício eventual ocorra o âmbito do trabalho social com famílias, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária. Nesse contexto podem ser utilizados instrumentos e estratégias metodológicas para a qualificação do trabalho dos profissionais do CRAS, mas a prestação do benefício não pode estar, necessariamente, condicionada a determinado corte de renda ou a emissão de pareceres/estudos sociais.

O Município poderá adotar como procedimento a inclusão do indivíduo e sua família no Cadastro Único a fim de ampliar a oferta de proteção social por meio da inclusão em programas sociais do Governo Federal ou programas estaduais e municipais que adotem o Cadastro Único como base de informações.

O melhor arranjo para concessão de benefícios deve ser definido localmente, mas ressalta-se que a oferta de benefícios deve considerar as necessidades da população e facilitar seu acesso. Deve-se evitar que os beneficiários percorram vários locais para acesso ao benefício.

Isso significa que cabe a gestão municipal coordenar a oferta de benefícios eventuais no município, inclusive tomando como referência o diagnóstico socioassistencial, principalmente quando o município possuir mais de

CRAS, de forma a atender as necessidades dos territórios de maneira planejada e coordenada. A oferta dos benefícios deve se pautar pela concepção de direito de cidadania.

Sobre à exclusividade da equipe para concessão de benefícios, a SNAS não reafirma essa necessidade, porque compreende que essa concessão pode estar vinculada ao trabalho social já desenvolvido pela Unidade. Caso haja aumento de demanda, a equipe do PAIF pode ser ampliada com mais profissionais que realizarão ações do PAIF e concessão de benefícios.

Por fim, sobre as atribuições privativas, é importante frisar que o Trabalho social com famílias está baseado em seguranças alicerçadas pelo SUAS. As seguranças são compreendidas como garantias sociais que devem nortear todas as ações da área da política de assistência social e delimitam o papel e a área de atuação dos serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS, que são: segurança de acolhida, de convívio familiar a comunitário, de renda, de desenvolvimento da autonomia e de sobrevivência a riscos circunstanciais. Dessa forma, as ações dos Serviços Socioassistenciais devem expressar essas seguranças. Portanto o trabalho da equipe de referência é interdisciplinar e os perfis devem convergir para desenvolvimento do trabalho. A SNAS compreende que atribuições privativas do Assistente Social estão previstas na Lei de Regulamentação da profissão e dizem respeito à área de serviço social, não se confundindo com a política pública de assistência social. O Trabalho Social com famílias depende de que profissionais de várias áreas trabalhem coletivamente, com olhar interdisciplinar, qualificando a intervenção realizada e com objetivo comum de apoiar e contribuir para superação de situações de vulnerabilidade e fortalecimento das potencialidades das famílias.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Natália Isis Leite Soares

Analista de Políticas Sociais

Departamento de Proteção Social Básica- DPSB

Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

END: SEPN Qd. 515 Bl B – Ed. Ômega – 2º andar – Sala 238 – Brasília/ DF

Telefone (61) 2030 – 3156

natalia.leite@mds.gov.br



De: Vânia Fátima Guareski Souto [mailto:social@granfpolis.org.br]

Enviada em: quinta-feira, 10 de setembro de 2015 15:07

Para: Natalia Isis Leite Soares

Assunto: orientação benefícios no CRAS

Boa tarde Natalia,

Escrevo para solicitar orientações sobre:

O CRAS pode ofertar benefícios eventuais?

Os técnicos do PAIF (AS e Psicólogo) podem conceder os benefícios eventuais ou encaminhar para ter acesso?

Segue nota técnica do Estado que trata sobre o assunto e veda tal ação, exceto se tiver outro profissional para oferta e a existência de espaço e segue também nota do CRESS que fala que tal ação é privativa do AS.

Aguardo posicionamento em relação ao que é correto fazer.

--

Att,

